

características genuínas foram preservadas pelo relativo isolamento assegurado pelos terrenos envolventes das referidas quintas.

A zona especial de proteção (ZEP) do Paço do Lumiar pretende ser um contributo para a afirmação e salvaguarda do contexto envolvente deste conjunto urbano. A sua delimitação parte do entendimento dos nexos que se verificam existir entre o atual espaço arquitetónico e urbanístico classificado e o enquadramento exterior que confronta e envolve, direta e indiretamente, o conjunto edificado do Paço do Lumiar, dando-se particular atenção às diversas tipologias de ocupação das áreas físicas fronteiras (espaços habitacionais, de recreio / lazer, públicos, industriais, funerários e expectantes).

A ZEP procura ainda integrar construções e território “verde” confinante, ou com relação visual direta com o imóvel classificado, tendo em atenção os condicionamentos do local, de forma a que esta proteção se possa traduzir numa política de auxílio aos regulamentos existentes para controlo das intervenções urbanas na envolvente próxima ao conjunto classificado.

Os limites definidos para a ZEP asseguram assim a salvaguarda do seu enquadramento arquitetónico e urbanístico, bem como as perspectivas de contemplação de e para o conjunto classificado, reforçando os valores patrimoniais, arquitetónicos, urbanísticos e paisagistas nele presentes, e que formam um contributo fundamental para a sua importância cultural de âmbito nacional.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no

artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

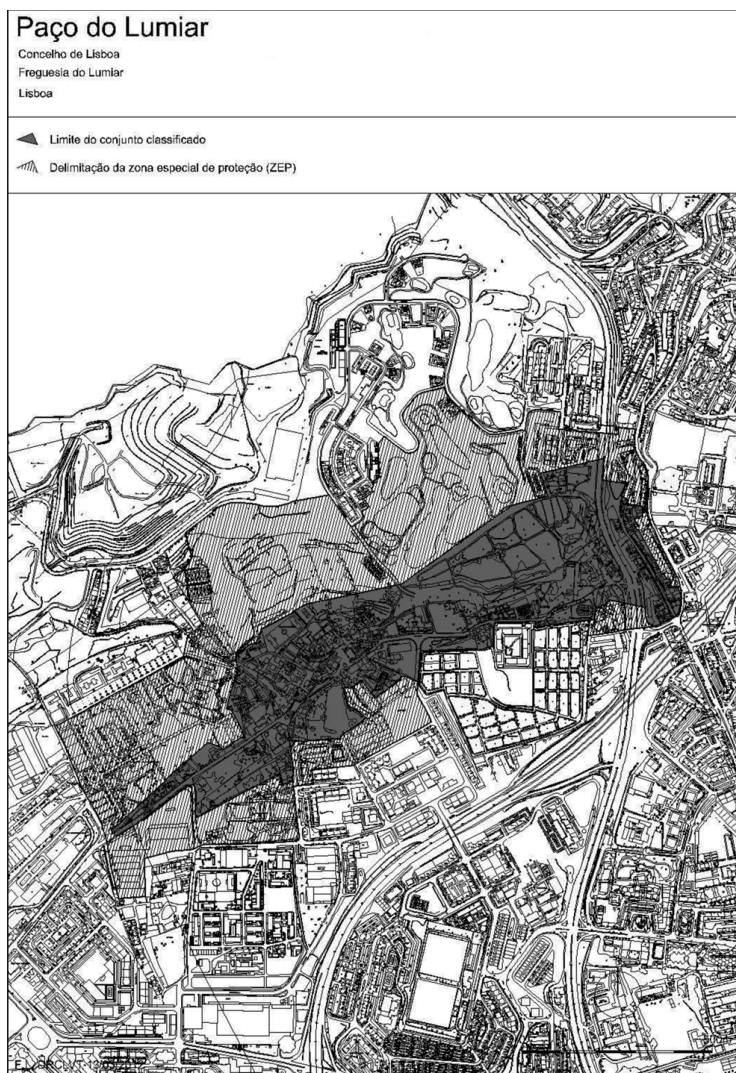
Artigo único

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) do Paço do Lumiar, em Lisboa, freguesia do Lumiar, concelho e distrito de Lisboa, classificado como conjunto de interesse público (CIP) pela Portaria n.º 644/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 2 de novembro, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

19 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



26022012

Portaria n.º 740-EA/2012

A Casa de Tardinhade encontra-se integrada numa quinta junto ao rio Tâmega. O núcleo primitivo da casa terá sido edificado nos finais do século XVI, correspondendo à cozinha, duas salas e uma

varanda coberta. O corpo perpendicular foi acrescentado no final do século XVII, apresentando a fachada principal com escada de acesso ao andar nobre e disposição simétrica de janelas. No século XIX reconstruiu-se a torre.

A casa integra ainda um alpendre, adega e lagares, núcleos de utilização agrícola e a “casa do artista”, onde frequentemente se reuniram artistas plásticos e escritores como Amadeo de Souza Cardoso e Agustina Bessa-Luís.

A classificação da Casa de Tardinhade reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao seu interesse como testemunho de vivências, ao valor estético que lhe é intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o enquadramento paisagístico do monumento, e a sua fixação visa valorizar a envolvente do imóvel e preservar a leitura dos “pontos de vista”.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de

outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa de Tardinhade, no lugar de Tardinhade, freguesia de Gatão, concelho de Amarante, distrito do Porto, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

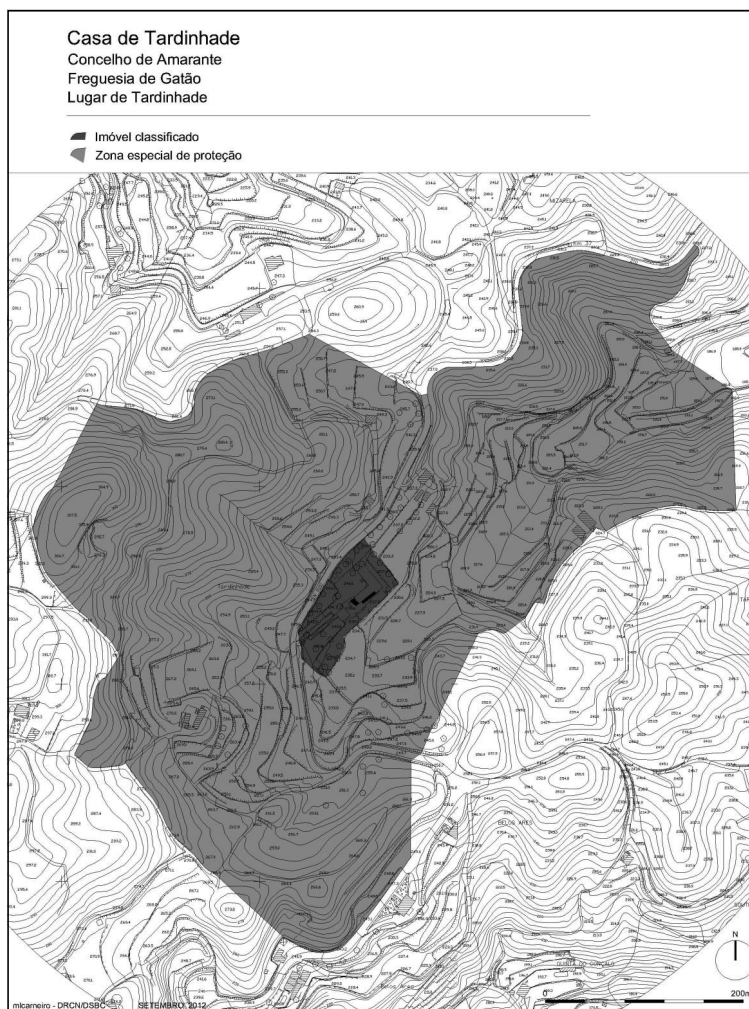
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

19 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25992012

Portaria n.º 740-EB/2012

Construída no século XVIII, esta monumental casa urbana destaca-se do restante conjunto habitacional de Castelo de Vide pela beleza, elegância e originalidade da frontaria, de gosto rocaille, e pelo uso do amarelo ocre no revestimento dos paramentos exteriores.

A fachada é nobilitada pelas molduras de granito, muito decoradas, que enquadram os vãos, pela grande dimensão das janelas do piso nobre, e ainda pela decoração dos cunhais do edifício, em relevos ornamentais.

O interior sofreu diversas alterações, mas conserva ainda alguns elementos originais, tais como vãos, molduras, portas interiores e tetos com estuques relevados.

As suas diversas designações locais refletem o impacto da cor das fachadas, ou evocam alguns dos vários proprietários do imóvel.

A classificação da Casa Amarela, ou Casa Magessi, ou Casa de Philippe Orengo, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos histó-